

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, USO E DISTRIBUIÇÃO DO SOFTWARE RESULT-SYSTEM

NÚMERO DO CONTRATO: 1228/2020

Pelo presente, **Result Consultoria & DH - DARIANE CRISTINA DA SILVA 22313686841**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.242.927/0001-08**, com sede Rua República do Iraque, 40 Sala 504 - Edifício Side Vale Office - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, CEP: 12216-540, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA**, e, de outro lado a pessoa física denominada de **CONTRATANTE**: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO RIO GRANDE DO NORTE**, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.451.064/0001-10, com sede na AV JUNQUEIRA AIRES, 478, CIDADE ALTA, NATAL - RN - CEP: 59.025-280, representada neste ato por Aldo de Medeiros Lima Filho, portador do CPF N° 401.173.167-68, EMAIL: danielle.torres@oabrn.org.br, CELULAR: (84) 99634-1885, que aceita os termos e condições deste instrumento, conforme segue:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço USO PARA USUÁRIOS DE MÓDULOS PROFISSIONAIS DO SOFTWARE RESULT-SYSTEM - PLANO MASTER, pela qual a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** um sistema de processamento de dados sob o modelo de comercialização de aplicação totalmente via "WEB". Este modelo de distribuição de aplicações disponibiliza remotamente, em troca de um pagamento regular, uma série de recursos informáticos em tempo real através da Internet.

**1.1.** A **CONTRATANTE** adquire por meio deste instrumento a licença anual de do módulo **RESULT-SYSTEM PLANO MASTER** que oferece os seguintes recursos e benefícios:

**1.1.1.** Cadastro do usuário.

**1.1.2.** Funcionalidades e ferramentas específicas relacionadas na **CLÁUSULA QUINTA**;

**1.1.3.** Desconto gradativo por quantidade nas compras de créditos dentro do sistema de acordo com a tabela disposta na **CLÁUSULA 3.3**;

**1.1.4.** Liberação para realizar pesquisas de mapeamento de perfil comportamental por meio de créditos que também serão disponibilizados conforme consta na **CLÁUSULA QUARTA**;

**1.1.5.** Demais recursos do software **RESULT-SYSTEM** que venham a ser desenvolvidos no futuro e que sejam de uso comum dos usuários do módulo **RESULT-SYSTEM PLANO MASTER**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### 2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.1.** Manter disponível o acesso ao PROGRAMA em regime contínuo 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos previstos nos parágrafos abaixo:

**§1** Motivos de força maior ou qualquer catástrofe natural que atinja direta ou indiretamente a Internet, disponibilidade à energia elétrica ou a integridade física de nosso servidor por mais de 4 (quatro) horas e que venha a causar indisponibilidade momentânea na prestação dos serviços. A restauração dos serviços sob quaisquer circunstâncias deverá ocorrer o mais breve em que as condições permitirem;

§2 Existir algum problema de acesso ao sistema, através da Internet, da CONTRATANTE e que a responsabilidade pela solução deste problema não seja da CONTRATADA ou de seu provedor de Internet.

**2.1.2.** As informações disponibilizadas pelo(a) CONTRATANTE, através da tecnologia RESULT-SYSTEM, não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, empresa, associação ou entidade, exceto quando autorizado expressamente e por escrito. Estas informações somente deverão ser acessadas ou utilizadas dentro da finalidade da administração da CONTRATADA;

**2.1.3.** Enviar por e-mail, com no mínimo 5 dias de antecedência da data de vencimento, os boletos que vierem a ser solicitados pelo(a) CONTRATANTE para o pagamento de débitos ou compra de créditos conforme a CLÁUSULA NONA;

§1 Informar o(a) CONTRATANTE, via e-mail ou pelo próprio sistema, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, quando da proximidade de uma eventual suspensão do acesso ao sistema por falta de pagamento de parcelas devidas.

**2.1.4.** Manter um canal aberto de suporte técnico para a equipe operacional da CONTRATANTE em dias úteis nos períodos de 8:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, via e-mail dentro da central de ajuda ou por "WhatsApp" (12) 99139-2215;

§1 O suporte técnico será disponibilizado para prestar informações, tirar dúvidas e protocolar pedidos de melhorias ou correções de falhas detectadas pelo(a) CONTRATANTE;

§2 As falhas e inconsistências que o(a) CONTRATANTE detectar deverão ser informadas para a CONTRATADA por e-mail e por WhatsApp no número (12) 99139-2215 de suporte criado para tal fim;

§3 As solicitações de suporte, bem como as confirmações de falhas detectadas pelo(a) CONTRATANTE, deverão ser respondidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 48 horas úteis;

§4 Se alguma falha ou inconsistência confirmada, necessitar de um prazo maior do que 72 horas úteis para ser corrigida, a CONTRATADA deverá comunicar o(a) CONTRATANTE, via e-mail e no número de whatsapp do suporte, o prazo total para a efetiva correção, bem como a justificativa técnica para a sua extensão;

§5 Caberá a CONTRATADA decidir quais sugestões de aprimoramentos deverão ser acatadas e em que momento ou prazo elas deverão ser implementadas;

§6 O suporte não irá promover alterações de dados no sistema que sejam de propriedade do(a) CONTRATANTE, exceto em casos negociados à parte deste contrato e autorizados expressamente.

## **2.2. DIREITOS DA CONTRATADA**

**2.2.1.** Receber com pontualidade as parcelas referentes aos serviços ou produtos adquiridos pelo(a) CONTRATANTE neste contrato ou no próprio sistema durante a vigência dele, quando da aquisição de serviços ou produtos excedentes ou avulsos;

**2.2.2.** Definir a modalidade de pagamento para cada categoria de licença, produto ou serviço, disponibilizando a compra apenas para cartão de crédito ou limitando o parcelamento na modalidade de boleto bancário quando não atingido o valor mínimo também definido pelo(a) CONTRATADA;

**2.2.3.** Suspender temporariamente o acesso ao sistema quando for identificado a falta de pagamento de qualquer parcela devida pelo(a) CONTRATANTE após 5 (cinco) dias corridos do vencimento. Entretanto, esta suspensão não trará a conotação da interrupção dos serviços prestados, pois os dados do(a) CONTRATANTE continuarão sendo tratados conforme as condições contidas neste instrumento. Sendo assim, nestes casos de interrupção de acesso, o(a) CONTRATANTE deverá honrar integralmente com suas obrigações financeiras da mesma forma com que faria se estivesse acessando normalmente o sistema.

**2.2.4.** Receber aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da rescisão contratual por parte do(a) CONTRATANTE;

§1 Quando da rescisão contratual sem o devido aviso ou uma negociação à parte devidamente documentada, ensejará a cobrança de parcelas em atraso até que este contrato seja automaticamente rescindido por falta de pagamento.

**2.2.5.** Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

**2.2.6.** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

**2.2.7.** Realizar manutenções programadas que venham a interromper momentaneamente o acesso ao sistema, desde que as mesmas sejam realizadas fora do horário comercial;

§1 As interrupções programadas deverão ocorrer, de preferência, entre 0h e 07h.

## **2.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**2.3.1.** Responsabilizar-se completamente pelo equipamento de acesso à Internet de seus usuários, incluindo instalação, configuração, manutenção física e lógica dele;

§1 O Suporte da CONTRATADA orientará sobre questões relacionadas às configurações inerentes ao sistema dentro dos navegadores de Internet suportados à época pelo sistema.

§2 Nos casos onde as orientações acima não sejam suficientes, será necessário ao(à) CONTRATANTE dispor de um técnico de informática especializado que detenha conhecimento suficiente para fazer uma análise do problema juntamente com o Suporte da CONTRATADA.

**2.3.2.** Responsabilizar-se pelo seu acesso à Internet, cooperando com o Suporte no que for necessário para a realização de diagnósticos e testes;

**2.3.3.** Responsabilizar-se por perdas, danos ou lucros cessantes causados por mau uso do sistema ou por informações apagadas por qualquer pessoa relacionada ao quadro do(a) CONTRATANTE, ou mesmo por qualquer pessoa de posse de uma senha de acesso vinculada aos dados do(a) CONTRATANTE;

§1 A propriedade, responsabilidade e as operações realizadas no sistema de um determinado "login" são da pessoa física (e não jurídica) com o CPF a ele relacionado, independente se a ela faz parte ou não do quadro atual do(a) CONTRATANTE.

§2 A pessoa física deve alterar sua senha periodicamente ou sempre que achar conveniente.

§3 A pessoa física não deve fornecer sua senha, em hipótese alguma, a terceiros. Se for necessário, um novo "login" deve ser criado caso o login já exista no sistema e o usuário deseje alterar as suas permissões para atender às novas necessidades de acesso. Qualquer alteração feita por terceiros utilizando determinado "login" será de exclusiva responsabilidade da pessoa física a qual o login esteja vinculado.

## **2.4. DIREITOS DA CONTRATANTE**

**2.4.1.** Obter e acessar o seu sistema personalizado nos moldes deste contrato;

**2.4.2.** Contatar a central de Suporte ao sistema nos moldes descritos na CLÁUSULA 2.1.4;

**2.4.4.** Receber avisos, via e-mail ou sistema, sempre que alterações e novidades sejam disponibilizadas na aplicação;

**2.4.5.** Receber o boleto de parcelas nos moldes descritos na CLÁUSULA 2.1.3;

§1 Requirir por e-mail o detalhamento de uma determinada fatura. Se estiver disponível, emitir o

detalhamento no próprio sistema.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO E VALORES DAS LICENÇAS E PRODUTOS ADQUIRIDOS

**3.1.** Os valores das licenças ou dos produtos avulsos serão estabelecidos baseados na quantidade, duração, categoria dos módulos a serem acessados e na quantidade de créditos adquiridos para realizar pesquisas de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, na modalidade à qual a **CONTRATANTE** se enquadra;

**3.2.** Descrição dos módulos e produtos adquiridos neste contrato com os respectivos valores e formas de pagamento:

QUANTIDADE DE MÓDULOS E PRODUTOS ADQUIRIDOS - INVESTIMENTO TOTAL		
Quantidade	Descrição	Valor do investimento total:
01	MÓDULO MASTER	R\$ 958,80
	Total do investimento:	R\$ 958,80

Condições e forma de pagamento:

Número de parcelas: 10 parcela(s).

Forma de pagamento: Boleto Bancário .

**3.3.** Tabela de produtos e serviços avulsos que poderão ser adquiridos posteriormente pelo(a) **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento ou por meio de sua renovação:

UPGRADES OU RENOVAÇÃO DE MÓDULOS (ANUIDADE)	
Módulo	Valor da licença anual por módulo:
Módulo COMPANY MASTER	R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)

Valores dos pacotes e ferramentas			
Pacote	Quantidade de créditos	Valor unitário do crédito	Valor do Pacote
Perfil Gerencial	100	R\$ 0,798	R\$ 79,80
Pacote Perfil com Feedback	140	R\$ 0,798	R\$ 111,70
Mapeamento de Cargo	40	R\$ 0,798	R\$ 31,90
Perfil Básico (processo seletivo - módulo Company)	50	R\$ 0,798	R\$ 39,90
PACOTE BASIC 300	300	R\$ 0,774	R\$ 232,20
PACOTE PRO 700	700	R\$ 0,758	R\$ 530,65
PACOTE PRO 2100	2100	R\$ 0,718	R\$ 1508,20
PACOTE PRO 4200	4200	R\$ 0,678	R\$ 2.848,85

**3.4.** Se no final do período da contratação o(a) **CONTRATANTE** não renovar a licença do seu módulo principal, todos os créditos de pesquisa ainda não utilizados ficarão bloqueados. Entretanto, mediante a renovação, os créditos serão automaticamente liberados e somados com os novos créditos adquiridos nos módulos renovados;

§1 A **CONTRATADA** não enviará boletos via Correio ou qualquer outro meio que exija sua impressão em papel para entrega física, visando, desta forma, contribuir com a preservação do meio ambiente.

**3.5.** Quando for o caso de pagamento via boleto bancário, o mesmo também será disponibilizado via e-mail pela **CONTRATADA**, ficando sob única e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** acessar e efetuar o seu pagamento, mesmo quando o e-mail de aviso não for recebido;

**3.6.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela devida pelo(a) **CONTRATANTE**, incidirá multa de 1% ao mês e juros de mora diária de 0,03%. Ainda ensejará o direito à **CONTRATADA**, após mora de 5 (cinco) dias, de bloquear a prestação dos serviços;

§1 O desbloqueio se dará de forma automática após a compensação do título bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, incluídos os juros e as multas.

§2 O acesso ao sistema poderá ser liberado, provisoriamente, pelo prazo de um dia caso o(a) **CONTRATANTE** envie por e-mail ou por fax o comprovante de pagamento. No entanto, se a compensação do título não ocorrer no próximo dia bancário, o acesso será novamente interrompido.

**3.7.** Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** permanecer em mora por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** se reserva no direito de extinguir o contrato por motivo justo, independente de notificação e sem prejuízo do recebimento das prestações devidas, incluindo o período do prazo de aviso prévio de rescisão contratual;

**3.8.** A **CONTRATANTE** fica avisada, desde já, que caso qualquer obrigação financeira sua relativa a este instrumento fique em aberto por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, a sua dívida ensejará protesto em cartório nos termos da legislação vigente à época.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS PARA A REALIZAÇÃO PESQUISAS DE AUTOCONHECIMENTO E FERRAMENTAS AVANÇADAS**

**4.1.** Para realizar as pesquisas que geram relatórios de autoconhecimento, como o relatório de mapeamento de perfil comportamental fundamentada na teoria D.I.S.C, o(a) **CONTRATANTE** deve possuir créditos;

**4.2.** Cabe a **CONTRATADA** definir quantos créditos cada pesquisa ou funcionalidade consome de acordo com critérios por ela definidos, como por exemplo, o grau de inovação e a quantidade de informações geradas nos relatórios;

**4.3.** O(A) **CONTRATANTE** poderá convidar pessoas para realizar pesquisas. Neste caso, também consumirá os seus créditos da mesma forma;

**4.4.** O(A) **CONTRATANTE** poderá adquirir créditos para a realização de pesquisas comportamentais DISC no próprio sistema pelo valor especificado na tabela do item **3.3** da **CLÁUSULA TERCEIRA**;

**4.5.** O(A) **CONTRATADA** poderá desenvolver e disponibilizar novas pesquisas ou ferramentas relacionadas ao desenvolvimento humano, ficando no direito de definir se elas consumirão ou não créditos para serem realizadas;

**4.6.** Tabela de pesquisas e ferramentas avançadas que consome créditos:

Pesquisas e ferramentas avançadas	Quant.de créditos consumidos
Perfil Gerencial	100 créditos
Feedback 360 do Perfil Gerencial	40 créditos
Mapeamento de um cargo	40 créditos
Perfil Básico	50 créditos
Processo Seletivo (incluso mapeamento+4 pesquisas perfil básico)	300 créditos

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONALIDADES E FERRAMENTAS DISPONÍVEIS NO(S)**

## MÓDULO(S) ADQUIRIDO(S)

Ferramentas e Assessments Incluídos		Custo
1	Cadastro e acompanhamento de Coachees	Gratuito
2	Agendamento e controle de sessões	Gratuito
3	Agenda com controle de tarefas	Gratuito
4	Diário positivo personalizável	Gratuito
5	Ferramenta de Objetivos e metas	Gratuito
6	Matriz 5W5H	Gratuito
7	Upload de vídeos, áudios e imagens	Gratuito
8	Linguagens de Valorização	Gratuito
9	Convidar amigos	Gratuito
10	Forças pessoais	Gratuito
11	Âncoras de Carreiras	Gratuito
12	Acesso ao Módulo Company	Gratuito
13	Comparativo inicial do cargo x colaborador	Gratuito
14	Positividade e bem-estar	Gratuito
15	Relatório do mapeamento comparativo	Gratuito
16	Roda da Vida	Gratuito
17	Valores	Gratuito
18	Roadmap	Gratuito
19	Análise de SWOT	Gratuito
20	Tétrade do tempo	Gratuito
21	Análise de cenários	Gratuito
22	Mural dos Sonhos	Gratuito
23	Ganhos e perdas	Gratuito
24	Visão de Vida e Carreira	Gratuito
25	Balanço de realizações	Gratuito
26	Modelo Sistemático de Mudança	Gratuito
27	Modelo Grow	Gratuito
28	Modelo Canvas	Gratuito
29	SUA LOGO na capa dos relatórios	Gratuito
30	Acesso ao Módulo Company Master	R\$ 399,00
31	Perfi Gerencial	R\$ 79,80
32	Feedback Comportamental	R\$ 31,90
33	Mapeamento de cargo	R\$ 31,90
34	Perfil Básico (processo seletivo - módulo Company)	R\$ 39,90

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento é celebrado por 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura deste instrumento ou na data do cadastro da assinatura no site/sistema, renovando-se automaticamente, por igual período, e indeterminando-se quando de seu término.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** Poderá o presente instrumento ser rescindido, a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante o pagamento de multa contratual com o cálculo descrito abaixo, no momento da rescisão, ou mediante o descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas CLÁUSULAS 2.1 e 2.3;

§1 O cálculo da multa contratual deve seguir a seguinte lógica:

**Rescisão no Primeiro Ano:** se o **CONTRATANTE** desejar rescindir o Contrato antes de 12 meses da Data de Início, deverá pagar multa no valor de 20% referente as parcelas restantes, reduzida proporcionalmente pelo prazo já cumprido dos 12 meses, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

O valor da multa será calculada pela equação: somatória das parcelas restantes para cumprimento dos 12 primeiros meses de vigência, multiplicado por 20%. O resultado será o valor da multa.

**Rescisão após o Primeiro Ano:** após o primeiro ano de contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato sem multa, desde que envie aviso prévio, com antecedência mínima de 30 dias. Em caso de descumprimento do aviso prévio, o **CONTRATANTE** deverá pagar o valor integral equivalente a um mês de mensalidade.

§2 A parte que desejar rescindir o contrato deverá solicitar à outra, mediante um termo escrito ou o envio de um e-mail, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, explicando os motivos de sua solicitação ou, se for o caso, comprovando o descumprimento, pela parte denunciada, de uma ou mais de suas obrigações previstas;

§3 Fica ressalvada a obrigação do pagamento de eventuais débitos pendentes pelo(a) **CONTRATANTE**, também incluindo o período que compreende o aviso prévio entre as partes.

§4 *O e-mail deve ser o mesmo utilizado para comunicação entre as partes. Lembrando que havendo modificação, a parte deve comunicar a outra o novo endereço eletrônico.*

§5 *A parte que receber o comunicado de rescisão através de e-mail, deverá confirmar o recebimento em 24 horas, caso contrário o prazo passa a ser contado do dia que o e-mail foi enviado pela parte denunciante.*

**7.3.** Durante o prazo de vigência do aviso prévio, o(a) **CONTRATANTE** fica obrigada a realizar a cópia de segurança de suas informações contidas no **RESULT-SYSTEM** antes do término do período de aviso e enquanto dispuser de acesso ao sistema;

§1 O(A) **CONTRATADA** fica, portanto, isenta da responsabilidade de guardar os dados e informações do(a) **CONTRATANTE** após a rescisão deste instrumento.

**7.4.** A rescisão se dará de pleno direito caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** descumpram quaisquer obrigações, financeiras ou não, deste instrumento;

§1 A parte que denunciar o contrato deverá avisar por escrito ou por e-mail à outra parte. O prazo passa a contar a partir da data de recebimento do aviso.

§2 O prazo acima já será considerado como aviso prévio de rescisão contratual.

**7.5.** Os dados da **CONTRATANTE** serão permanentemente apagados dos registros da **RESULT-SYSTEM** após 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, não restando mais nenhuma obrigação da **CONTRATADA** sobre eles.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de São José dos Campos - SP para dirimir as questões do presente contrato com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de quaisquer disputas que vierem a surgir durante a execução deste contrato.

São José dos Campos - SP.

## Contrato-Result System-Plano Master-CNPJ-OAB RN

Código do documento 992375af-35a2-40cb-8d2c-757258295a18



### Assinaturas



Davi de Oliveira Gatto  
davi@resultcdh.com  
Assinou como testemunha



admfinanceiro@resultcdh.com  
Assinar como testemunha



Aldo de Medeiros Lima Filho  
presidencia@oabrn.org.br  
Assinou

Aldo de Medeiros Lima Filho



DARIANE CRISTINA DA SILVA  
dariane@resultcdh.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 09 Sep 2020, 18:49:07

Documento número 992375af-35a2-40cb-8d2c-757258295a18 **criado** por DAVI DE OLIVEIRA GATTO (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8). Email :davi@resultcdh.com. - DATE\_ATOM: 2020-09-09T18:49:07-03:00

#### 09 Sep 2020, 18:51:18

Lista de assinatura **iniciada** por DAVI DE OLIVEIRA GATTO (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8). Email: davi@resultcdh.com. - DATE\_ATOM: 2020-09-09T18:51:18-03:00

#### 09 Sep 2020, 18:51:26

DAVI DE OLIVEIRA GATTO **Assinou como testemunha** (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8) - Email: davi@resultcdh.com - IP: 201.75.171.126 (c94bab7e.virtua.com.br porta: 61602) - Geolocalização: -23.1994051 -45.8838417 - Documento de identificação informado: 293.437.098-46 - DATE\_ATOM: 2020-09-09T18:51:26-03:00

#### 10 Sep 2020, 16:32:26

DAVI DE OLIVEIRA GATTO (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8). Email: davi@resultcdh.com. **ADICIONOU** o signatário **dariane@resultcdh.com** - DATE\_ATOM: 2020-09-10T16:32:26-03:00

#### 10 Sep 2020, 16:32:58

DARIANE CRISTINA DA SILVA **Assinou** (Conta 29f5dc2e-8ddc-4d7a-ad8e-c5390c6dc5f8) - Email:





dariane@resultcdh.com - IP: 179.234.37.231 (b3ea25e7.virtua.com.br porta: 10886) - Geolocalização: -23.2104584  
-45.8564668 - Documento de identificação informado: 223.136.868-41 - DATE\_ATOM: 2020-09-10T16:32:58-03:00

**15 Sep 2020, 17:05:12**

DAVI DE OLIVEIRA GATTO (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8). Email: davi@resultcdh.com.  
**ALTEROU** o signatário **igor.pereira@oabrn.org.br** para **presidencia@oabrn.org.br** - DATE\_ATOM:  
2020-09-15T17:05:12-03:00

**15 Sep 2020, 17:05:34**

DAVI DE OLIVEIRA GATTO (Conta a0ad3960-257d-4039-8131-0fde4bbe11d8). Email: davi@resultcdh.com.  
**ALTEROU** o signatário **danielle.torres@oabrn.org.br** para **admfinanceiro@resultcdh.com** - DATE\_ATOM:  
2020-09-15T17:05:34-03:00

**15 Sep 2020, 17:33:56**

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO **Assinou** - Email: presidencia@oabrn.org.br - IP: 187.111.253.125  
(187-111-253-125.cable.cabotelecom.com.br porta: 51262) - Documento de identificação informado:  
401.173.167-68 - DATE\_ATOM: 2020-09-15T17:33:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):abf6adc565bc7ebec561f31d9cd7888d37abc2d847601dd2f50851016b029391

(SHA512):6eba1a2e248860efe1d837d24128996bfbbd70f34bdd502b92e84edfc8738ec0d4cd04c3cef3a32ecc66ad04e7509c8bffd490c798769ff112cc7ce9601fdaa2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**